



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA**

PORTARIA Nº 001 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

“Regulamenta o Sistema de Registro Eletrônico de Frequência dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José do Jacuípe – Bahia, e estabelece normas para controle e apuração da jornada de trabalho.”

O Prefeito do Município de São José do Jacuípe – Bahia, Alberlan Peris Moreira da Cunha, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 112 e 113 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério Público ao Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, transparência e efetivo controle da jornada dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal; RESOLVE:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o Sistema de Registro Eletrônico de Frequência aplicável exclusivamente aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José do Jacuípe – Bahia.

Art. 2º O registro eletrônico de frequência é obrigatório para todos os servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, contratados temporariamente, bem como para os demais profissionais que exerçam atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, independentemente do regime jurídico ou da forma de contratação.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Portaria, considera-se:

I – **jornada de trabalho**: quantidade de horas a ser cumprida pelo servidor, correspondente à jornada prevista ou à jornada efetivamente realizada em determinado período;

II – **escala de jornada de trabalho**: organização previamente estabelecida para o cumprimento da jornada do servidor;

III – **saldo diário**: diferença entre a jornada diária efetivamente cumprida e a jornada diária prevista;

IV – **período de registro regular de frequência**: intervalo destinado à marcação do ponto eletrônico, compreendendo a jornada diária prevista, acrescida de 10 (dez) minutos imediatamente anteriores ao horário de entrada e 10 (dez) minutos imediatamente posteriores ao horário de saída;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA

- V – **registro regular de frequência:** marcação realizada dentro do período de registro regular;
- VI – **registro pendente de frequência:** marcação realizada fora do período de registro regular;
- VII – **registro autorizado de frequência:** registro pendente deferido pela chefia imediata;
- VIII – **registro gerencial de frequência:** marcação efetuada pela chefia imediata ou por seu substituto legal, destinada a refletir fielmente a jornada efetivamente cumprida;
- IX – **registro indeferido de frequência:** registro pendente expressamente não autorizado pela chefia imediata;
- X – **registro cancelado de frequência:** registro tornado sem efeito pela chefia imediata, mantido apenas para fins de histórico no sistema;
- XI – **gestor de ponto:** servidor formalmente designado para gerenciar o sistema de registro eletrônico de frequência no âmbito da respectiva unidade de saúde;
- XII – **sobreaviso:** período em que o servidor permanece à disposição da Administração fora da unidade de trabalho, aguardando eventual convocação.

TÍTULO II DA ESCALA DE JORNADA DE TRABALHO

Art. 4º Todo servidor vinculado à Secretaria Municipal de Saúde deverá estar formalmente associado a uma escala de jornada de trabalho previamente definida pela respectiva chefia imediata, observada a carga horária legal do cargo e as necessidades do serviço público.

§ 1º A escala de jornada indicará os dias, horários e regime de cumprimento da carga horária semanal ou mensal do servidor.

§ 2º As escalas deverão ser formalizadas e mantidas atualizadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 5º O controle da jornada diária prevista será realizado, em regra, mediante quatro registros de frequência:

- I – entrada;
- II – saída para intervalo;
- III – retorno do intervalo;
- IV – saída final.

§ 1º Poderá ser admitida a realização de apenas dois registros diários (entrada e saída), quando a jornada for cumprida de forma contínua, em regime especial ou quando as peculiaridades do serviço assim exigirem, mediante autorização da chefia imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA

§ 2º Para os profissionais submetidos a regime de plantão, inclusive nas modalidades 12x36, 12x24, 24h ou outro regime legalmente previsto, o controle de frequência observará os horários fixados na respectiva escala homologada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Os profissionais que exerçam atividades externas, itinerantes ou vinculadas à Estratégia Saúde da Família poderão ter o controle de jornada realizado por meio de sistema eletrônico compatível com geolocalização ou validação pela chefia imediata.

Art. 6º As unidades de saúde deverão organizar suas escalas de modo a assegurar a continuidade e regularidade dos serviços assistenciais, observando:

I – o funcionamento ordinário das Unidades Básicas de Saúde;

II – os regimes de plantão hospitalar ou de urgência;

III – as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Eventuais alterações de escala deverão ser comunicadas previamente ao Setor de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

Art. 7º Os registros regulares, autorizados e gerenciais de frequência terão seus horários efetivamente realizados considerados para fins de apuração da jornada diária e eventual composição do banco de horas, nos termos desta Portaria.

TÍTULO III DO REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA

Art. 8º O registro de frequência dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde será realizado por meio de sistema eletrônico oficial, com identificação biométrica, reconhecimento facial ou outro mecanismo de autenticação individual autorizado pela Administração.

§ 1º A realização de quatro registros diários de frequência será obrigatória para os servidores submetidos à jornada fracionada.

§ 2º Será admitida a realização de dois registros diários (entrada e saída) nos casos de jornada contínua, regime especial ou plantão, desde que previamente previsto na escala homologada pela chefia imediata.

§ 3º O descumprimento injustificado das regras de registro de frequência poderá ensejar o lançamento de falta ou registro pendente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa.

§ 4º O registro deverá ser realizado na unidade de lotação ou na área geográfica previamente cadastrada no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA

§ 5º Nos casos de atividades externas, itinerantes ou vinculadas à Estratégia Saúde da Família, o controle poderá ocorrer por meio de sistema móvel, geolocalização ou validação formal da chefia imediata.

§ 6º O servidor que, por limitação física ou impedimento técnico devidamente comprovado, não puder realizar identificação biométrica ou facial, poderá utilizar senha pessoal e intransferível, vedado o seu compartilhamento.

Art. 9º Na hipótese de impossibilidade de registro eletrônico por motivo justificado, tais como:

I – deslocamento a serviço devidamente autorizado;

II – atividades externas incompatíveis com a área de cobertura do sistema;

III – falha técnica no sistema;

IV – interrupção de energia elétrica;

V – situações emergenciais próprias da atividade assistencial, o servidor deverá comunicar imediatamente à chefia imediata, que poderá efetuar registro gerencial de frequência, mediante justificativa formal.

§ 1º O registro gerencial deverá refletir fielmente a jornada efetivamente cumprida.

§ 2º A utilização reiterada de registros gerenciais poderá ensejar apuração administrativa.

§ 3º As ausências justificadas previstas em lei, tais como férias, licenças, afastamentos ou demais hipóteses legais, serão lançadas exclusivamente pelo gestor de ponto, com posterior encaminhamento ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 10 Compete ao gestor de ponto da unidade de saúde autorizar, validar, registrar e acompanhar os lançamentos de frequência dos servidores sob sua responsabilidade.

§ 1º A competência poderá ser delegada formalmente a servidor efetivo ou ocupante de cargo comissionado, vedada a delegação a estagiários, permanecendo a responsabilidade funcional com a chefia delegante.

§ 2º A delegação deverá ser formalizada por escrito e comunicada à Secretaria Municipal de Saúde e ao Setor de Recursos Humanos.

§ 3º É vedado ao gestor de ponto proceder à validação, alteração ou gerenciamento do próprio espelho de frequência.

§ 4º O descumprimento das atribuições relativas ao controle de frequência poderá ensejar responsabilização administrativa.

Art. 11 É dever do servidor acompanhar regularmente seus registros de frequência no sistema eletrônico oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA

Parágrafo único. Eventuais inconsistências deverão ser comunicadas ao gestor de ponto da unidade até a data de fechamento mensal da apuração, sob pena de consolidação automática dos registros.

TÍTULO IV DO BANCO DE HORAS

Art. 12 Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Banco de Horas destinado à compensação de jornada, resultante do confronto entre:

- I – o somatório das horas excedentes à jornada diária prevista (saldos positivos);
- II – o somatório das horas não cumpridas em relação à jornada diária prevista (saldos negativos).

§ 1º O cômputo do banco de horas será realizado mensalmente, na data de fechamento da apuração do ponto.

§ 2º O saldo positivo poderá ser utilizado para compensação no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do mês subsequente ao seu registro.

§ 3º A compensação deverá ocorrer mediante prévia autorização da chefia imediata, observada a conveniência do serviço público.

§ 4º É vedada a conversão automática de saldo positivo em pecúnia, salvo previsão legal específica.

§ 5º Não integrarão o banco de horas os períodos de sobreaviso, salvo se houver efetiva convocação e prestação de serviço.

Art. 13 O saldo negativo apurado deverá ser compensado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante ajuste de escala ou ampliação da jornada, com autorização da chefia imediata.

§ 1º Decorrido o prazo sem compensação, o servidor será formalmente notificado para regularização.

§ 2º Persistindo o saldo negativo após a notificação e esgotadas as possibilidades de compensação, poderá haver o desconto proporcional na remuneração, observado o devido processo administrativo.

Art. 14 As marcações realizadas fora do período regular de registro somente serão computadas para fins de banco de horas após validação expressa do gestor de ponto.

Parágrafo único. Na ausência de validação, o sistema considerará automaticamente os horários padrão da escala previamente cadastrada.

Art. 15 O gestor de ponto poderá, mediante justificativa fundamentada, cancelar ou retificar registro de frequência que não reflita a jornada efetivamente cumprida.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA

Parágrafo único. O servidor poderá requerer revisão administrativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16 O cumprimento de jornada extraordinária dependerá de prévia autorização da chefia imediata e será registrado no banco de horas para compensação futura, observada a legislação municipal aplicável.

§ 1º Para os profissionais submetidos a regime de plantão, a compensação observará a escala homologada e as normas específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Não será admitido cômputo em dobro ou acréscimo percentual no banco de horas sem previsão legal específica.

Art. 17 A chefia imediata terá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para validar os registros do mês anterior.

§ 1º Após o prazo, os registros serão consolidados automaticamente.

§ 2º Alterações posteriores dependerão de justificativa formal e autorização do Setor de Recursos Humanos.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Portaria quanto ao registro e controle de frequência poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do regime jurídico aplicável aos servidores municipais.

Art. 19 A ausência ao serviço sem justificativa legal implicará o desconto proporcional na remuneração correspondente ao período não trabalhado, sem prejuízo da apuração de eventual infração disciplinar, observado o devido processo administrativo.

Art. 20 Compete ao gestor de ponto, à chefia imediata, à Secretaria Municipal de Saúde e ao Setor de Recursos Humanos assegurar o fiel cumprimento das disposições desta Portaria.

Parágrafo único. A inobservância das atribuições relativas ao controle de frequência poderá ensejar responsabilização funcional.

Art. 21 Os casos omissos e as situações excepcionais serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, podendo ser expedidas instruções complementares para a fiel execução desta Portaria.

Art. 22 O sistema de registro eletrônico de frequência poderá ser submetido a auditoria interna a qualquer tempo, visando assegurar a regularidade, a transparência e a eficiência do controle de jornada.

Art. 23 Esta Portaria entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA**

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Jacuípe, 27 de fevereiro de 2026

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal